

21 de maio de 2021

NOTÍCIAS

1. STJ AFASTA MULTA DE 75% POR RECOLHIMENTO DE IRPF APÓS NOTIFICAÇÃO DA RECEITA

Maioria da 2ª Turma considerou que apesar de ter agido após a fiscalização contribuinte realizou denúncia espontânea

Por três votos a dois, os ministros da 2ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) afastaram a multa de ofício de 75% imposta ao contribuinte por não ter declarado e apurado no Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF) o ganho de capital sobre a venda de um veículo. Dessa forma, o contribuinte deverá recolher a multa de mora de 20% e os juros. O julgamento ocorreu em 18 de maio e a discussão está no recurso especial 1.825.186.

Segundo os autos, o contribuinte Tung Chuan Wang comprou uma BMW por R\$ 60 mil e a vendeu 12 dias depois por R\$ 116 mil, com ganho de capital. Ele não declarou o ganho de capital e não fez o recolhimento do IRPF. No entanto, após a notificação da Receita Federal, o contribuinte pagou o tributo, a multa de mora e os juros. Frente ao ocorrido o fisco entendeu que caberia a multa de ofício porque o contribuinte não fez uma denúncia espontânea, só agiu após a fiscalização.

Para o relator, ministro Mauro Campbell, o artigo 47, da Lei 9430/1996, que dispõe sobre a legislação tributária nacional, permite que a pessoa física ou jurídica submetida à ação fiscal pague até 20 dias subsequentes à data de recebimento do termo de início da fiscalização os

tributos e contribuições, com os acréscimos legais aplicáveis nos casos de procedimento espontâneo. Segundo ele o contribuinte fez o recolhimento dentro do prazo.

Na visão de Campbell, a multa de ofício tem por fato gerador a inadimplência do contribuinte e o consequente movimento adicional do fisco de precisar cobrar pelo tributo que deveria ser declarado. Os ministros Og Fernandes e Assusete Magalhães o acompanharam.

O ministro Herman Benjamin discordou. Para ele, a multa de ofício é devida, uma vez que o contribuinte não agiu de maneira espontânea e precisou ser acionado pelo fisco. O ministro Francisco Falcão acompanhou Benjamin.

FLÁVIA MAIA – Repórter em Brasília. Cobre tributário, em especial no Carf, no STJ e no STF. Foi repórter do jornal Correio Braziliense e assessora de comunicação da Confederação Nacional da Indústria (CNI). Faz graduação em Direito no IDP. Email: flavia.maia@jota.info

Acesso em:

<https://www.jota.info/tributos-e-empresas/tributario/stj-afasta-multa-de-75-por-recolhimento-de-irpf-apos-notificacao-da-receita-20052021>